

EXAME DE DIREITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO
ANO LECTIVO 2015/2016 – NOITE

DIA 23 DE JUNHO DE 2016

Grupo I.

Resolva o seguinte caso prático:

O Departamento Financeiro do Ministério das Finanças abriu concurso interno para preenchimento de duas vagas de técnico superior em 1 de Junho de 2016. Dos critérios de selecção previstos no edital de abertura constavam, por ordem de relevância, os critérios de avaliação de desempenho, antiguidade, assiduidade e elegância.

Concorreram 75 funcionários, dos quais 25 viram as suas candidaturas excluídas liminarmente por “falta do requisito de elegância” revelado na foto junta à candidatura. A lista dos excluídos – todos do sexo masculino – foi publicada a 20 de Junho de 2016.

Dos 25 excluídos, 5 decidiram impugnar judicialmente o aviso de abertura do concurso; 20 decidiram sindicá-lo judicialmente os actos de exclusão das candidaturas. A entidade demandada requereu ao STA a sujeição destes processos à metodologia prevista no artigo 48º do CPTA. O STA considerou este pedido improcedente e sugeriu aos juizes dos processos a absolvição da entidade demandada por erro na forma do processo, que deveria ter seguido outra tramitação. Alguns juizes acataram esta fundamentação; outros consideraram os actos inimpugnáveis.

No dia 15 de Setembro de 2016, foi publicada a lista de classificação dos candidatos. Os lugares foram preenchidos por duas funcionárias reconhecidamente competentes e com mais de 15 anos de serviço.

Soraia, que ficou em terceiro lugar, reclamou desta decisão, no dia 16 de Setembro de 2016, para o juri do concurso, alegando que reunia as mesmas condições das primeira e segunda classificadas e que foi muito mais bem vestida à entrevista final. Soraia foi notificada do indeferimento da sua reclamação a 20 de Outubro de 2016 e a 25 de Outubro apresentou acção administrativa de impugnação do acto de classificação. O juiz indeferiu liminarmente o pedido por caducidade do direito de acção.

a) Comente as estratégias processuais dos candidatos excluídos e as decisões dos tribunais envolvidos

Discutir se o artigo 99º se aplica em sede preliminar de um concurso de pessoal
Referir as hipóteses alternativas (48º; 50º segs; 72º segs) e se têm cabimento no caso concreto
Comentar viabilidade da impugnação do aviso; bem como da impugnação dos actos "destacáveis"

b) Comente a opção de Soraia e a decisão do tribunal

Conciliar o artº 99º com garantias gratuitas (no CPA)
Comentar a eventual caducidade do direito de acção

Grupo II.

Responda, fundamentadamente, **a duas** das questões formuladas:

1. Os poderes conferidos pelo artigo 85º do CPTA ao Ministério Público são compatíveis com o princípio do processo equitativo?

Análise das várias competências de intervenção presentes no artigo 85º
Referência ao princípio do processo equitativo – filiação constitucional – ligação ao contraditório e à igualdade de armas

2. Durante a pendência de um processo impugnatório, que consequências pode ter para o processo a anulação do acto impugnado?

Identificação das diferentes situações descritas no artigo 64º do CPTA

3. Pode um tribunal arbitral pronunciar-se sobre um pedido de condenação à prática de um acto administrativo devido?

Identificação da norma atributiva de jurisdição arbitral (180º CPTA)
Discussão sobre se a prática do acto devido cabe na previsão normativa "questões de validade"

Duração: 2 horas; **Cotações:** Grupo I = 12 valores; Grupo II = 4 x 2 (8 valores)